

**GERÊNCIA DE CONTROLE DA REGULARIDADE, ORIENTAÇÕES E NORMAS -
 GCRON
 SETOR REGULARIDADE FISCAL - SERF**

Boletim Informativo nº 002/2017

Data: 08 de maio de 2017

Assunto: Cronograma de vencimento das obrigações tributárias e contributivas para os órgãos da administração direta e indireta do município do Recife.

Relator: Lucas Canto (matrícula 107.074-6)

A **Controladoria Geral do Município - CGM**, no exercício da sua função de orientação aos gestores públicos, e em razão do disposto nos parágrafos 1º e 2º, artigo 15, do Decreto Municipal nº 27.084/2013, vem publicar o “Cronograma de Vencimento das Obrigações Tributárias e Contributivas para os órgãos da Administração **Direta e Indireta** do Município de Recife”.

Obrigação	Orientações Gerais	Fundamentação Legal
GFIP	<p>Relativa aos fatos geradores ocorridos na competência/mês anterior.</p> <p>O órgão/entidade está obrigado à entrega da GFIP até o dia 07 (sete) de cada mês, ainda que não haja recolhimento para o FGTS, caso em que esta GFIP será declaratória, contendo todas as informações cadastrais e financeiras de interesse da Previdência Social.</p> <p>Caso não haja expediente bancário no dia 07, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.</p>	Art. 15 da Lei nº 8.036/1990.
GPS	<p>A importância retida deverá ser recolhida pela empresa contratante até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia.</p>	Art. 129º, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
DCTF	<p>Deve ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.</p>	Arts. 2º, 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015.

<p>PIS/PASEP</p>	<p>O pagamento deve ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.</p> <p>Se o dia do vencimento de que trata este artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.</p> <p>No caso das fundações, esta obrigação somente é aplicável para aquelas que processem folha de pessoal.</p>	<p>Art. 1º da Lei nº 11.933/2009.</p>
<p>IRRF</p>	<p>O recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte deverá ser efetuado até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.</p> <p>Em virtude da recente autarquização da URB, EMLURB, CTTU e CSURB, o IRRF arrecadado por essas entidades passa a ser receita própria do município de Recife de acordo com o Art. 158, inciso I, da CF/88.</p> <p>Em virtude da decisão, cujo número do processo é 0805810-82.2016.4.05.0000- Agravo de Instrumento, o município do Recife, os fundos públicos municipais administrados, bem como suas autarquias e fundações ficam desobrigados a recolher o imposto sobre rendimentos pagos e creditados a qualquer título, e não apenas aqueles referentes aos rendimentos do trabalho assalariado. Sendo assim, a exigência da prestação da DCTF passa a estar suspensa.</p>	<p>Art. 70º, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 11.196/2005</p>
<p>EFD - Contribuições</p>	<p>A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira à escrituração.</p> <p>Esta obrigação atinge as Pessoas Jurídicas de Direito Privado que apuram PIS/PASEP, COFINS e a Contribuição previdenciária incidente sobre a receita.</p>	<p>Art. 7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012</p>

ISS Fonte	<p>Deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês.</p> <p>Quando o término do prazo de recolhimento de tributos municipais recair em dia que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o referido recolhimento deverá ocorrer no dia útil imediatamente subsequente.</p>	Site da Prefeitura
SIOPS	<p>A transmissão dos dados sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde para o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.</p>	Arts. 12 e 15, § 2º, da Portaria nº 53/2013 do Ministério da Saúde.
DIRF	<p>A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF 2017, relativa ao ano-calendário de 2016, deverá ser apresentada até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 27 de fevereiro de 2017.</p>	Art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.671/2016.
SIOPE	<p>A transmissão dos dados comprobatórios da aplicação anual na manutenção e desenvolvimento do ensino do percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.</p>	Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da LC nº 101/2000 (LRF).
RGF	<p>A publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre anterior.</p>	Arts. 54 e 55 da LC nº 101/2000 (LRF).
RREO	<p>A publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre anterior.</p>	Arts. 52 e 53 da LC nº 101/2000 (LRF).

ECA	<p>Deverá ser entregue até o dia 30/04 de cada ano referente às contas do exercício anterior.</p> <p>Encaminhamento das Contas Anuais - ECA (Demonstrativos Contábeis citados na Lei nº 4.320/1964) para a consolidação das contas dos Entes da Federação relativas ao exercício anterior, cujo registro é procedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, com base no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).</p>	<p>Art. 51, § 1º, inciso I, da LC nº 101/2000 (LRF).</p>
EPCT	<p>Deverá ser encaminhada até o dia 30/04 de cada ano referente ao exercício anterior.</p> <p>Demonstração do Exercício da Plena Competência Tributária - EPCT, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, de prever e de arrecadar os impostos de competência constitucional do Município. Comprovada por meio de apresentação de declaração do Chefe do Poder Executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, juntamente com a apresentação do comprovante de remessa da declaração ao respectivo Tribunal de Contas (por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada).</p>	<p>Art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF).</p>

Esta Controladoria Geral do Município - CGM, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone (81) 3355-9011.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município